Orientações para utilização dos recursos do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço de proteção especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências, que tem por objetivo promover apoio material e proteção integral à população atingida por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, conforme as necessidades detectadas.

OBJETIVOS

1. Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
2. Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
3. Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas;
4. Manter alojamentos provisórios, quando necessários;
5. Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

PÚBLICO-ALVO

Família e indivíduos que tiveram perdas parciais ou totais de moradia e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS FEDERAIS

- Deve haver mais de 50 pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de alojamento provisório e proteção social especial;
- O município deve declarar estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Ter a situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por meio de Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAR RECURSOS - (Portaria 090/2013)

1. **Decreto Municipal** de situação de emergência ou calamidade pública;
2. **Portaria de reconhecimento da situação de emergência** pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

3. **Requerimento do Cofinanciamento Federal** com a exposição de motivos constante no Anexo II da Portaria nº 90;
4. **Termo de Aceite** assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
5. **Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social** aprovando o Termo de Aceite;
6. **Lei de Benefícios Eventuais**, se possuir;
7. **Fotos dos Abrigos** (se houver).

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAR RECURSOS - (Processo Simplificado Portaria 836/2022)

1. Ofício com a exposição dos motivos da solictação do cofinaciamento federal;
2. Requerimento Simplificado, conforme anexo 1 da Portaria 836/2022;
3. Enviar no e-mail acolhimento@cidadania.gov.br

FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Unicamente por meio digital ao email: acolhimento@cidadania.gov.br

RECURSOS

O recurso será repassado em **Conta Específica**, no Componente PVAC (Piso Variável de Alta Complexidade). É importante destacar que este piso não compõe o Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial, trata-se de uma conta separada à qual o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS transfere o recurso do cofinanciamento federal, tendo em vista que, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergência tem prazo de execução delimitado.

O município poderá acompanhar os repasses por meio do Sistema de Parcelas Pagas, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no Link: https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhbtNC&event=*fyjcjs

EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos devem ser aplicados para apoio à implantação dos serviços de acolhimento, podendo ser destinados para custeio de toda e qualquer necessidade no âmbito do atendimento ao público abrigado como:

1. Estruturação do espaço que será utilizado para acolher as famílias e indivíduos com a aquisição de: lonas, madeirites, tendas, plástico preto grosso e etc.;

2. Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de reparos e adaptações para acessibilidade do espaço destinado para o acolhimento, sem que ocorra a ampliação do imóvel;
3. Aquisição de alimentos, água, colchões, colchonetes, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e limpeza,
4. Contratação de equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança.
5. Contratação de equipe de referência que irá atuar diretamente com as famílias e indivíduos acolhidos;
6. Aluguel de automóvel para deslocamento - dos usuários e da equipe de referência,
7. Locação de imóveis para moradia provisória ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

Nesse sentido, o recurso pode ser utilizado para locação de residência e ser ofertada como moradia temporária, de modo a prover maior qualidade, proteção e segurança da família, cabendo destacar, no entanto, que tal locação de imóvel ou hospedagem deverá ser celebrado por meio de contratos realizados pelo poder público, não podendo haver repasse de pecúnia às pessoas à título de auxílio moradia ou auxílio aluguel.

Atenção: não confundir moradia provisória com aluguel social ou benefício eventual.

É importante destacar que os recursos repassados pelo governo federal aos estados e municípios, para o enfrentamento das situações de calamidades públicas e emergências

não se destinam ao pagamento de benefícios eventuais, **não sendo possível a utilização do PVAC para pagamento de Aluguel Social e distribuição de Cestas Básicas.**

Em síntese, as possibilidades de ofertas de abrigos provisórios podem ser na forma de:

- **Acolhimento emergencial em alojamento provisório:** por meio da utilização de locais disponíveis na rede: clubes, igrejas, escolas, associações, entre outros;
- **Acolhimento emergencial na rede hoteleira:** locação temporária pelo poder público, por meio de contrato de hospedagem (hotéis, pousadas, dentre outros) para serem utilizados como moradia provisória;
- **Acolhimento emergencial em residências:** locação temporária pelo poder público para serem utilizados como moradia provisória para grupos familiares, desde que tenha total pertinência com o serviço e por tempo determinado.

Atenção – o cofinanciamento federal será repassado ao município enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade e enquanto houver mais de 50 pessoas acolhidas. No entanto, quando diminuir o número de acolhidos para menos de 50 pessoas os custos com os aluguéis das moradias provisórias ficaram a cargo do ente federativo.

RESARCIMENTO

No caso de o município/estado solicitar o cofinanciamento federal pós situação de emergência, será possível a utilização do recurso em caráter de ressarcimento. Para tanto o município deverá encaminhar a SNAS documentação comprobatória, conforme critérios estabelecidos no Portaria MDS nº 090/2013 para o repasse recurso, acrescido da Planilha de Custo e das fotos dos alojamentos provisórios, se houver.

E ainda, quando o município recebe o recurso é possível ressarcir os gastos realizados a partir da data da implantação do alojamento provisório, desde que tenha como comprovar os gastos realizados por meio de Notas Fiscais que irão compor a Prestação e Contas.

VEDAÇÕES

- Concessão de benefícios eventuais;
- Aluguel social;
- Aquisição de bens e materiais permanentes;
- Construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas;
- Reformas que modifiquem a estrutura da edificação;
- Obras públicas.

SALDO DE RECURSO DO PVAC

orienta-se que os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos entes federados, do Fundo Nacional de Assistência Social para financiamento do PVAC, existentes na conta corrente específica em 31 de dezembro de cada ano poderão ser aplicados no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, ou seja, em virtude da situação de emergência instalada na região.

Para utilização do saldo existente em conta o município deverá seguir as seguintes orientações:

1. Solicitar ao MDS autorização por meio Ofício, com a exposição da situação de emergência e a informação do valor de recurso existente em conta;
2. Enviar Decreto Municipal de Situação de Emergência ou Calamidade;
3. Enviar Portaria de Reconhecimento da Situação de Emergência ou Calamidade;
4. Enviar Requerimento do Cofinanciamento Federal, nos moldes da Portaria 090 de 2013.

Após análise da Coordenação-Geral de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, será autorizado a utilização do saldo existente, caso seja necessário complementação de valores, em razão do número de pessoas acolhidas, será providenciado o repasse complementar que o município faça juz diante da situação apresentada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa às despesas realizadas com o recurso federal previsto na Portaria n° 90/2013 se dará por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeiro. Os gestores deverão preencher o sistema eletrônico com as informações solicitadas relativas às despesas.

O recurso do PVAC chega ao município por meio de conta aberta especificamente para tal fim e, neste sentido, segue lógica semelhante ao de recursos destinados a Programas, tal qual normatizado pela Portaria n° 113/2015.

Destaca-se que é obrigação dos gestores a guarda de todos os documentos que comprovem as informações inseridas no sistema e o adequado uso do recurso federal., conforme regulamentado pela Portaria n° 124/2017. Estes documentos podem ser solicitados a fim de complementar a análise da prestação de contas por parte do Governo Federal.

DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

A **Portaria SNAS nº 005/2022** estabelece que o não cumprimento dos prazos e ausência de complementação da documentação necessária, poderá ensejar devolução integral dos valores repassados.

Caso o gestor não atenda aos critérios da Portaria SNAS nº 005/2022 deverá devolver os recursos, devidamente corrigidos, por meio de Guia de Recolhimento da União, que pode ser obtida no sítio eletrônico do Tesouro Nacional, https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Ao realizar a devolução, o ente deve enviar ofício ao FNAS com a cópia da GRU.

MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS PROVISÓRIOS

Perdurando a situação de emergência ou calamidade pública e a necessidade da manutenção dos alojamentos provisórios, o ente federativo poderá encaminhar novo requerimento para cada mês que apresentar a demanda.

Colocamo-nos à disposição pelo e-mail acolhimento@cidadania.gov.br, ou pelos telefones (61)2030-3400 ou (61) 99321-0068.

Atenciosamente

Coordenação-Geral de Proteção Social Especial
Departamento de Proteção Social Especial
Secretaria Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome